



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE REDENTORA**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 055/2015, DE 22 DE JULHO DE 2015.**

**“AUTORIZA O EXECUTIVO A PROTESTAR AS CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA CORRESPONDENTE AOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO-TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**MARCOS CESAR GIACOMINI**, Prefeito Municipal de Redentora, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições conferidas pela Legislação vigente,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e **ELE sanciona e promulga a seguinte:**

**LEI**

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a encaminhar para protesto Extrajudicial as Certidões de Dívida Ativa referente aos Créditos Tributários e não Tributários da Fazenda Pública Municipal.

**Art. 2º.** Compete à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através do setor competente, levar a protesto a Certidão de Dívida Ativa (CDA) emitida pela Fazenda Pública Municipal em favor do Município de Redentora, independente do valor do crédito, e cujos efeitos alcançaram, também, os responsáveis tributários, desde que seus nomes constem da Certidão de Dívida Ativa.

**§ 1º.** Efetivado o protesto sem que o devedor tenha, no prazo legal, quitado o débito, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Procuradoria Jurídica do Município, fica esta autorizada a ajuizar a ação executiva do título, com todos os valores devidamente atualizados, sem prejuízo de manutenção do protesto no cartório competente.

**§ 2º.** Poderá ainda o Prefeito Municipal normatizar por meio de Decreto os valores máximos e mínimos para protesto das Certidões de Dívida Ativa.

**Art. 3º.** A existência de processo de execução fiscal em curso em favor do Município, na data da publicação desta Lei, não impede que o Município também efetue o protesto destes créditos, com os valores devidamente atualizados, sendo de atribuição da Secretaria Municipal de Finanças, através de relatório emitido pela Procuradoria Jurídica do Município onde conste a relação com nome e número de processo dos executados, para a adoção das medidas cabíveis para este fim.

**Parágrafo único** - No caso descrito no caput deste artigo poderá ser solicitada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE REDENTORA**

*autorização judicial para o protesto extrajudicial, e após sua efetivação, será requerida a suspensão da execução fiscal.*

**Art. 4º.** *Uma vez quitado integralmente ou parcelado o débito, o devedor deverá encaminhar o comprovante junto ao Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos, requerendo para que se proceda a baixa do protesto, sendo esta encaminhamento responsabilidade exclusiva do devedor.*

**Art. 5º.** *É do devedor a responsabilidade pelo pagamento dos valores correspondentes aos emolumentos cartorários devidos pelo protesto dos títulos, colocação, baixa cancelamento ou qualquer outro que venha incidir nos atos autorizados por esta Lei, sendo devidos no momento da quitação do débito pelo devedor ou responsável, na forma estabelecida no art. 714-C da Consolidação Normativa Notarial e Registral, inserido pelo art. 2º do Provimento nº 19/2014-CGJ/RS, inclusive as custas processuais, caso houver.*

**Art. 6º.** *O Município e o Tabelionato de Protestos de Títulos, poderão firmar contrato de prestação de serviços, com base no artigo 25 da Lei 8666/93, dispondo sobre as condições para realização dos protestos dos títulos de que se trata esta Lei, observando o disposto na legislação pertinente.*

**Art. 7º.** *Esta Lei poderá ser regulamentada através de Decreto Municipal no que couber.*

**Art. 8º.** *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA-RS, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E QUINZE.**

**MARCOS CESAR GIACOMINI**  
Prefeito Municipal

*Registre-se e Publique-se  
Em 22 de julho de 2015*

**NOELI DE OLIVEIRA PEREIRA**  
*Técnica em Contabilidade  
CRC/RS 033659/O-4  
Resp.p/SMAdministração e Finanças*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE REDENTORA**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 055/2015**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.**

*Apraz-nos, neste ensejo, cumprimentar cordialmente Vossas Senhorias, oportunidade em que encaminhamos a essa egrégia Câmara, para análise, apreciação o Projeto de Lei em epígrafe, o qual **“AUTORIZA O EXECUTIVO A PROTESTAR AS CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA CORRESPONDENTE AOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO-TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.*

*Essa iniciativa advém da necessidade do incremento da arrecadação municipal bem como do ajuste fiscal que vem se movendo em toda a nação Brasileira e no Estado do Rio Grande do Sul.*

*Sobretudo, ainda temos de encontrar a Cartilha de Racionalização da Cobrança da Dívida Ativa Municipal lançada pelo Tribunal de Contas do Estado em dezembro/2014, protocolado em conjunto pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, pelo Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul, pelo Ministério Público do Rio Grande do Sul e pelo Ministério Público de Contas do Rio Grande do Sul, que orienta os Municípios Gaúchos a adotarem medidas de cobranças administrativas de suas receitas, onde o Protesto Extrajudicial das Certidões de Dívida Ativa nos termos da Lei Federal nº 9.492/1997 como medida prévia à execução judicial para os créditos tributários e não tributários, está contida na referida Cartilha como “adoção de providências tendentes a aprimorar a sistemática da cobrança da dívida ativa” (pág 17 da Cartilha).*

*Se não bastasse, no Município de Redentora, a arrecadação das receitas próprias em relação à receita corrente líquida (RCL) é inferior a 4%. Índice muito baixo, o que faz com que o Município dependa extremamente da arrecadação das transferências de ICMS e FPM, sendo que estes repasses dependem muito do comportamento do cenário e da economia nacional e estadual.*

*Um dos motivos da arrecadação dos tributos próprios ser baixo é a pouca efetividade do pagamento por parte do contribuinte. Muitas vezes porque o não pagamento do tributo municipal não tem uma restrição cadastral para este contribuinte nos órgãos de controle, como por exemplo, o Ofício de Registro e Protestos Públicos e conseqüentemente para a SERASA.*

*Desta forma Nobres Edis, essa medida auxiliará ao cumprimento dos seguintes resultados:*

- 1. Atender a orientação da Cartilha de Racionalização da Cobrança de Dívida Ativa Municipal do TCE de Dezembro/2014;*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE REDENTORA**

2. *Incrementar a arrecadação da Receita Tributária e Não Tributária para 4% da RCL em 2015 e 5% em 2016,*
3. *Diminuir o valor da inscrição em Dívida Ativa em 5% já em 2015 em comparação à 2014 e em 10% em 2016 em relação à 2014.*

*Contando com a proverbial atenção dos nobres Edis, solicitamos a apreciação da matéria em regime de urgência especial expressando nossos protestos de respeito e consideração.*

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA RS, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.**

**MARCOS CESAR GIACOMINI**  
*Prefeito Municipal*